da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Nlr$ 455,12.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam, cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 março - 1968

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1529, de 26 de março de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Nlr$ 3.500,00 para pagamento de correção monetária devida na amortização da dívida da Prefeitura relativa ao impôsto único sôbre energia elétrica, do período de julho de 1965 a abril de 1967.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o

conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Irutal, 26 de março de 1968

Fernando [illegible] Sec.

Rege e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Jure. Ste. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1530, de 26 de março de 1968.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares e destinados ao reforço das dotações do orçamento vigente, abaixo citadas:

		NCR$
3.1.1.0.34 -	Salários	500,00
3.1.2.0.34 -	Para o serviço de energia elétrica	2.500,00
3.1.1.0.40 -	Substituições	3.000,00
		NCR$ 6.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela